



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

**Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO**

### **EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO**

Suprima-se, do art. 14 do Projeto de Lei nº 1.209/2011, a nova redação dada ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, mantendo-se o texto da Lei:

### **JUSTIFICATIVA**

A nova redação dada ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (Lei do FAT), pela Lei do PRONATEC, desvirtua a destinação Constitucional prevista pelos arts. 7º, II, 201 e 239, da CF, que estabelece, entre os direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, o seguro-desemprego em razão do desempregado involuntário.

Ao incluir o programa de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT está o Poder Executivo não somente exorbitando do seu poder de legislar, como ferindo frontalmente princípio da isonomia e impessoalidade, também albergados pela Carta Maior, que dá tratamento igualitário de proteção ao trabalhador, sem dispersar esforços e recursos hoje destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento do abono salarial.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda n.º**

---

**Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO**

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda Supressiva, cujo apoio é indispensável para preservarmos os princípios insculpidos na Carta Política de 1988, do constituinte originário, em proteção e amparo ao trabalhador.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2011.

Deputado **André Figueiredo**  
PDT-CE